

Protocolo Nº. 229 /2023

Entre o Município de Oeiras e a Associação Cultural Gerador

**Estabelece os termos de parceria entre as partes tendo em vista à realização
da 4.ª edição do Festival “Oeiras Ignição Gerador”**

Considerando: ____

O sucesso das três primeiras edições do Festival “Oeiras Ignição Gerador” (primeira e segunda edição em formato presencial; terceira edição em formato híbrido) que se afirmou como a cimeira de referência nas áreas da cultura, artes e criatividade, e impulsionou estratégias e tendências em Portugal em 2020, 2021 e 2022; ____

A importância de promover um festival com programação de relevância cultural, com concertos, conversas, *performances*, apresentações, masterclasses, entrevistas, *workshops*, e muitas outras iniciativas, tendo como principal propósito lançar as bases para a reflexão e discussão sobre o futuro das práticas artísticas, culturais e criativas de referência a nível nacional e internacional; ____

O papel relevante do Município no contributo para afirmar a liderança nacional de Oeiras no processo de reflexão e discussão em torno de temas fundamentais do sector cultural e criativo; ____

O envolvimento de forma ativa dos agentes culturais do concelho através da participação direta no programa do festival. ____

E, ainda, considerando que: ____

O aprofundamento da relação de parceria entre o Município de Oeiras e a Associação Cultural Gerador decorre do grande sucesso do programa de dinamização do Centro Histórico de Oeiras realizado em 2019, no âmbito das celebrações dos 45 anos da Revolução



MUNICÍPIO
OEIRAS

do 25 de abril, de onde também resultaram a capacidade e a competência da Associação para a realização de eventos no concelho; ____

O interesse do Município de Oeiras em se associar a eventos de grande relevo artístico, como é o presente caso, afigurando-se tal agregação de toda a pertinência e relevância cultural; ____

É assim pretendido projetar Oeiras nos meios de comunicação social bem como capitalizar a extensa rede de contactos e amplificar a forte presença da Gerador nas redes sociais e canais digitais; ____

O Município dispõe de atribuições, entre outras de relevo, nos domínios da cultura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; ____

Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, entre outros, com vista à prossecução de eventos de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, conforme decorre das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ____

Igualmente: ____

É de relevante interesse municipal impulsionar a ignição de novos começos ao nível do setor cultural e criativo; ____

Um dos grandes objetivos da 4.ª edição da Festival será continuar a reforçar a estratégia Oeiras Valley, através da reflexão sobre criatividade e o cruzamento entre tecnologia e cultura; ____

Oeiras investe em condições para se posicionar como uma vila competitiva no sistema das regiões europeias, suportada na criatividade e na inovação; ____



MUNICÍPIO
OEIRAS

Reforçar a estratégia de Oeiras no que diz respeito ao programa para as áreas da cultura e criatividade, no sentido de ser uma referência na ligação entre cultura e sustentabilidade, constitui outro grande objetivo desta edição. ____

Entre: ____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; ____

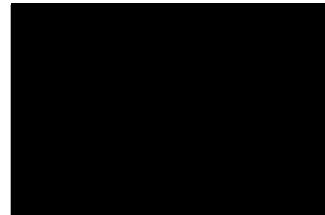
E, ____

Associação Cultural Gerador, associação sem fins lucrativos, com sede no Largo das Conchas, Casa da Cidadania - Lumiar, 9, 1750-155 Lisboa, NIPC 513 078 690, representada no ato por **Tiago Rodrigo Gonçalves Sigorelho**, titular do cartão de cidadão [REDACTED]

[REDACTED] emitido pelas competentes autoridades da República Portuguesa, com domicílio profissional na sede da sua representada, o qual tem poderes confirmados, na qualidade de **Presidente da Direção**, o qual tem poderes confirmados para outorgar o presente contrato, nos termos conjugados do artigo 6.º, alínea b) dos Estatutos e da ata n.º 1, datada 22 de maio de 2019, cujas cópias se arquivam, doravante designada por **Associação ou 2ª Outorgante**. ____

É acordado e livremente aceite o presente **Protocolo de Apoio para efeitos de realização do Festival “Oeiras Ignição Gerador”** em formato presencial nos dias 17, 18, 19 e 20 de maio, tendo como palco principal o Auditório Municipal Eunice Munoz, de acordo com a deliberação nº 276 /2023, aprovada em reunião de câmara, em 05 de abril de 2023, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes: ____





Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos da parceria entre os outorgantes com vista à atribuição de uma comparticipação financeira para a realização da 4.^a Edição do Festival “Oeiras Ignição Gerador”, que decorrerá de 17 a 20 de maio de 2023, (sujeito a eventuais reajustes, por acordo das partes), em ambiente presencial, a par das gravações de alguns conteúdos a realizar no Auditório Municipal Eunice Munoz e outros espaços envolvidos, em data a acordar, ou caso as circunstâncias a tal obriguem, noutra local a definir pela autarquia. ____

2. A iniciativa identificada no número anterior consubstancia-se na dinamização de um vasto conjunto de atividades, constantes da proposta apresentada, que se anexa e faz parte integrante do presente protocolo, a ter lugar nos dias indicados do corrente ano, compreendendo a realização das seguintes ações: ____
 - a) Abertura oficial; ____
 - b) Apresentação do estudo Barómetro Gerador QMetric 2023; ____
 - c) Painéis de discussão; ____
 - d) Concertos; ____
 - e) Entrevistas; ____
 - f) *Masterclasses*; ____
 - g) Conversas; ____
 - h) Espetáculos de performativos; ____
 - i) Oficinas; ____
 - j) Feira de Cultura. ____





Cláusula 2^a

Obrigações do 1.^º Outorgante

Para efeitos de realização do objeto do Protocolo, o **1.^º Outorgante**, concede os seguintes apoios: ____

a) Atribuição de uma comparticipação financeira global no montante de **80.000,00 € (oitenta mil euros)**, encargo que será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 1942935, datado de 11/04/2023, com vista a cobrir as despesas inerentes à realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo, cujo pagamento será efetuado do seguinte modo: ____

- 60% na data de celebração do contrato; ____
- 40% após o último dia de atividades. ____

b) Disponibilização dos espaços físicos necessários à realização de todas as ações projetadas, designadamente o Auditório Municipal Eunice Munoz, a Livraria Galeria Municipal Verney, a Capela de Santo Amaro de Oeiras, o Mercado Municipal de Oeiras (parte superior) e/ou outros espaços de apoio eventualmente necessários; ____

c) Apoio logístico, designadamente: ____

- i. Disponibilização de audiovisuais do palco principal; Apoio técnico com sistema de PA, rider técnico e recursos informáticos de acesso à *internet* durante a gravação dos conteúdos do evento; ____
- ii. Limpeza de camarins, plateia, bancadas, WC públicos, e outros espaços envolvidos; ____



- iii. Disponibilização de um espaço de trabalho para a equipa do gerador em data a definir, com acesso a internet fixa e com possibilidade de acesso a qualquer hora. ____

d) Apoio *media* e comunicação, designadamente: ____

- i. Comunicação do evento nos canais digitais, *outdoor*, mupis e publicações do Município; ____
- ii. Reportagem fotográfica e registo vídeo nos eventos de maior destaque, a indicar oportunamente; ____
- iii. Aplicação de imagem gráfica e impressão dos suportes e meios *media*, conforme *briefing* promovido pelo 2.^º Outorgante; ____
- iv. Identificação geral nos materiais institucionais desta forma: “Uma ideia Gerador com o alto patrocínio da autarquia de Oeiras”. ____

e) Assegurar a isenção do pagamento das taxas relativas aos licenciamentos ou autorizações municipais consideradas necessárias, designadamente a licença especial de ruído. ____

Cláusula 3^a

Obrigações do 2.^º Outorgante

1. Para efeitos do presente Protocolo, o 2.^º Outorgante compromete-se a assegurar a realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo, conforme o Programa descrito na cláusula 1^a, sendo da sua responsabilidade, designadamente, todas as diligências necessárias ao agenciamento dos músicos, intérpretes e dirigentes artísticos, ativação da rede de influenciadores culturais e apelo à comunidade criativa com quem têm parcerias e projetos habituais, bem como assegurar todas as questões relacionadas com a programação,



criatividade, *design*, comunicação, digital, operação, logística, pré-produção e acompanhamento de cada iniciativa do evento; ____

2. O **2.º Outorgante** garante ainda a apresentação, nas datas acordadas, dos artistas propostos, assumindo as despesas relativas às viagens de avião, *cachets* dos artistas, oradores, grupos de áreas culturais, entidades culturais ou formadoras, transportes internos, *catering*, despesas de preparação, fichas técnicas (som/luz), *back-line*, alojamento e refeições dos artistas e da equipa técnica; ____

3. Caso se verifique a necessidade pontual de ajuste do programa apresentado, nomeadamente por força da substituição de grupos e/ou artistas propostos, o **2.º Outorgante** deverá comunicar tal facto ao **1.º Outorgante**, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da iniciativa concreta em causa e, garantindo a qualidade artística e técnica dos grupos e/ou artistas substitutos, obter o necessário assentimento por parte do **1.º Outorgante** a projetada substituição, a prestar por escrito; ____

4. Cabe ao **2.º Outorgante** a responsabilidade pela colocação de telas/cenários decorativos e preparação do palco no Auditório Municipal Eunice Munoz, caso as gravações de conteúdos se realizem no Auditório ou outras Salas; ____

5. É da responsabilidade do **2.º Outorgante** assegurar a projeção audiovisual da abertura oficial, apresentações, painéis, espetáculos/concertos, conversas, entrevistas, *masterclasses*, bem como a produção dos suportes *media* da respetiva apresentação; ____

6. O **2.º Outorgante** obriga-se ainda a publicitar os apoios concedidos pelo Município, designadamente, através da aposição do logótipo institucional e/ou do logótipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação do evento, nos termos a indicar pelos serviços municipais competentes; ____



MUNICÍPIO
OEIRAS

7. O 2.º **Outorgante** garante a conceção da imagem gráfica dos materiais promocionais, de comunicação ou de divulgação dos eventos/iniciativas, garantindo a presença do logótipo de Oeiras em todos os materiais institucionais; ____

8. É da responsabilidade do 2.º **Outorgante** garantir todas as diligências necessárias à gravação de conteúdos e transmissão *online* de algumas iniciativas do programa do evento, bem como assegurar todas as questões relacionadas com a produção executiva e logística inerentes; ____

9. Definir valor de bilhetes de entrada para os 4 dias do festival com um preço preferencial de 70% de desconto para os moradores de Oeiras; ____

10. Disponibilizar 300 convites individuais de 3 dias; ____

11. Disponibilizar duas páginas de publicidade da Câmara Municipal de Oeiras na revista Gerador; ____

12. Garantir *banner* publicitário na homepage do Gerador durante um período de um mês; ____

13. Disponibilizar à autarquia 100 passes completos para oferta; ____

14. Garantir visibilidade de Oeiras através de grande campanha de comunicação do Festival em Lisboa. ____

15. São ainda obrigações do 2.º **Outorgante**: ____

- a. Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do Protocolo; ____





- b. Pagamentos à Sociedade Portuguesa de Autores dos direitos de autor pelas obras a apresentar que não sejam do domínio público e dos direitos pela exibição de videogramas; ____
- c. Contratualização de apólice de seguro de responsabilidade civil perante terceiros em face de danos emergentes do conjunto das iniciativas a realizar; ____
- d. Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias após a última ação do Programa, um relatório final sobre a execução do presente contrato, que verse a execução técnica e financeira;
- e. Cumprir todas as disposições legais e regularmente aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização das iniciativas, objeto do presente contrato. ____

Cláusula 4^a
Incumprimento

- 1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo imputável ao **2.^º Outorgante** dá lugar à suspensão do pagamento da comparticipação financeira acordada a atribuir e consequente resolução do presente protocolo, a qual deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada, com aviso de receção.
- 2. A resolução do presente protocolo, nos termos do número anterior, determina a obrigação do **2.^º Outorgante** proceder à devolução imediata dos montantes eventualmente recebidos.
- 3. Em caso de incumprimento, cancelamento ou não efetivação da iniciativa objeto do presente protocolo por motivos imputáveis ao **1.^º Outorgante**, verificar-se-á resolução do presente contrato sendo que este constituir-se-á no dever de reembolsar o **2.^º Outorgante** de qualquer quantia comprovadamente despendida pelo mesmo no âmbito da pré-produção até à data realizada, bem como de despesas que tenha que suportar em face de compromissos



assumidos com terceiros e que não estejam, eventualmente, garantida ou coberta pelos pagamentos que o **1.º Outorgante** já lhe tenha efetuado; ____

4. Na eventualidade de cancelamento por motivos imputáveis ao **2.º Outorgante** de qualquer das iniciativas objeto do presente Protocolo, verificar-se-á igual resolução do presente protocolo e, nessa circunstância, o **2.º Outorgante** deverá reembolsar proporcionalmente o **1.º Outorgante** das quantias que, entretanto, este lhe tenha pago. ____

Cláusula 5.^a

Força maior

1. Se por razões de força maior, não for possível a realização do evento nas datas acordadas, o promotor desde já se vincula a organizá-lo assim que as circunstâncias o permitam até 31 de dezembro de 2023, em termos a acordar entre as partes; ____

2. Poderão ainda as partes, por razões não ponderáveis, considerar necessário o cancelamento do evento em relação ao qual esta participação financeira se refere. Nesta circunstância, comprometem-se a encontrar a melhor solução para a eventual reprogramação do presente protocolo; ____

3. Desde logo as partes acordam na possibilidade de colaborarem no desenvolvimento de conteúdos online e que possam ser complementares ou substitutivos de alguns resultados previstos por via deste protocolo; ____

4. Caso a iniciativa não venha a realizar-se, o **2.º Outorgante** compromete-se a devolver ao **Município** as quantias recebidas e comprovadamente não afetas ao projeto. ____

Cláusula 6^a

Responsabilidade



MUNICÍPIO
OEIRAS

1 - O **Município** não se responsabiliza por quaisquer danos causados pelo **2.º Outorgante**, seus empregados e colaboradores, aos visitantes do evento. __

2 – Incumbe à **2ª Outorgante** a contratação dos seguros de responsabilidade civil necessários, destinados nomeadamente a cobrir os danos pessoais dos visitantes, dos equipamentos disponibilizados para o evento, bem como dos danos causados pelo **2ª Outorgante**, seus empregados e colaboradores, no Auditório Municipal Eunice Munôz, na Livraria Galeria Municipal Verney, na Capela de Santo Amaro de Oeiras, no Mercado Municipal de Oeiras e/ou outros espaços de apoio necessários e que venham a ocupar para o evento. __

3 – O **2.º Outorgante**, seus empregados e colaboradores, são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que forem disponibilizados pelo. __

4 - Incumbe ao **2.º Outorgante** a guarda e vigilância dos respetivos recintos, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando o **Município** por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados aos referidos produtos e bens, aos recintos e aos equipamentos. __

5 - O **2.º Outorgante** é responsável perante o **Município** por todos os danos que, em razão de execução do presente contrato, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência. __

6 - O **2.º Outorgante** é, ainda, responsável perante terceiros, pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o **Município** solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade. __

Cláusula 7ª

Foro



Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

Cláusula 8^a

Lacunas e alterações

1. As lacunas às condições estabelecidas neste Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes; ____

2. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas pelas partes. ____

Cláusula 9^a

Natureza do Protocolo

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos dos artigos 200.^º e 202.^º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **Município** os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código, obrigando-se desde já o **2.º Outorgante** a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito. ____

Cláusula 10^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designado [REDACTED] Divisão de Cultura e Artes, como gestor deste contrato. ____



Cláusula 11.^a

Produção de efeitos

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se com a total execução da iniciativa, sendo feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento. ____

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, de 11 de abril, do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____
Oiras, 21 de Abril de 2023.

O 1.º Outorgante

[REDACTED]
Francisco Rocha Gonçalves

O 2.º Outorgante

[REDACTED]
Tiago Gonçalves Sigorelho,

A Oficial Pública

